



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 102/2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Complementar nº 011/2009, passam a ter as seguintes alterações: 01(um) cargo de Diretor Presidente de Fundação, Símbolo DGA-03 em Diretor Executivo da Fundação do Desporto do Município de Aquidauana -FEMA, Símbolo DGA- 01 e 01(um) cargo de Diretor da Agência de Comunicação Social, DGA-03 em Diretor Executivo da Agência de Comunicação, Símbolo DGA-01, todos no Gabinete do Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.011/2009.

Art. 2.º – Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, os cargos de provimento em comissão, cargos estes que passarão a integrar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009:

I – 01(um) cargo de Diretor Executivo do Departamento de Trânsito, Símbolo DGA-01, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;

II – 01(um) cargo de Supervisor de Núcleo de Tributos e Receitas, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01(um) cargo de supervisor de Núcleo de Projeto de Obras, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo Único – As atribuições dos referidos cargos serão aquelas constante no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação de produtividade e desempenho até 100 % (cento e por cento) ao cargo em comissão de Controlador Geral do Município, previsto na Lei Ordinária nº 2.447/2015 de 21/12/2015.

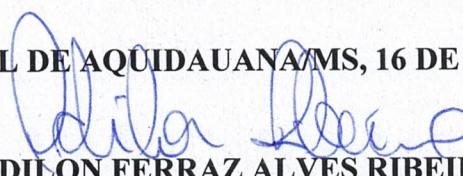


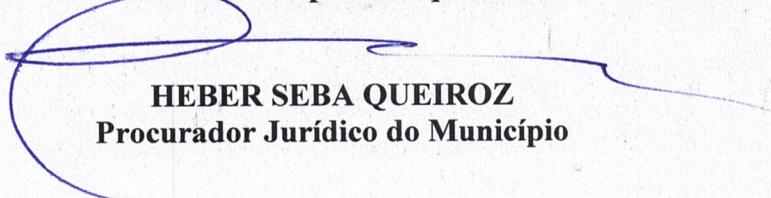
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art.4.^º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal n.^º 4.320/64.

Art. 5.^º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - Diretor Executivo do Departamento de Trânsito

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;
- VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;
- VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;
- IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- X- arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;
- XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XVIII – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades e normas do trânsito;

XXI – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

II - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE TRIBUTOS E RECEITAS

I - propor, executar e controlar as políticas de fiscalização e de arrecadação de tributos do Município, bem como avaliar os reflexos de seus programas na arrecadação e atividade econômica;

II - propor metas de arrecadação dos tributos municipais e realizar estudos comparativos da receita projetada e realizada;

III - supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Setores de Cadastro, Fiscalização Imobiliária e de Lançamento, expedindo os atos necessários à operacionalização e aperfeiçoamento do cadastro, lançamento e atividades de auditoria tributária;

IV - coordenar e controlar as atividades pertinentes à fiscalização, atendimento ao público, nos termos da legislação tributária, bem como promover e assegurar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;

V - acompanhar a elaboração e manutenção do banco de dados sobre informações econômico-fiscais e de arrecadação do Município, objetivando a consolidação de um efetivo planejamento de atuação da fiscalização;

VI - solicitar dados estatísticos e econômico-fiscais, com o fim de subsidiar a formulação e execução da política de fiscalização e incremento da arrecadação;

VII - propor à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas necessárias visando resguardar os interesses da fiscalização e arrecadação;

VIII - exercer, no âmbito de sua área de atuação, atividades relacionadas ao preparo e à tramitação do processo administrativo tributário;

IX - examinar e decidir, em segunda instância, os processos administrativos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) relativos ao Simples Nacional, nos limites legais;

X - sugerir e validar a elaboração de minutas de acordos, contratos, convênios, protocolos e outros atos de interesse da fiscalização tributária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XI - emitir resoluções e atos normativos referentes aos procedimentos internos da Superintendência, juntamente com os diretores da área, nos limites de sua competência legal;

XII - desenvolver atividades, projetos, eventos, estudos e pesquisas de interesse da fiscalização e participar de comissões, seminários, grupos e subgrupos de trabalho, mantendo articulação e intercâmbio permanente com outras administrações públicas em matéria de natureza tributária e fiscal;

XIII - promover o acompanhamento e o controle do desempenho do pessoal, encaminhando ao departamento administrativo as folhas de frequência e outros documentos relativos aos servidores lotados neste Núcleo;

XIV - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

III - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE PROJETO DE OBRAS

I – supervisionar programas, as atividades dos Profissionais da Construção Civil;

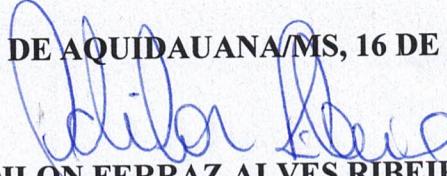
II – controlar o desenvolvimento das atividades na construção de edificações e obras de engenharia;

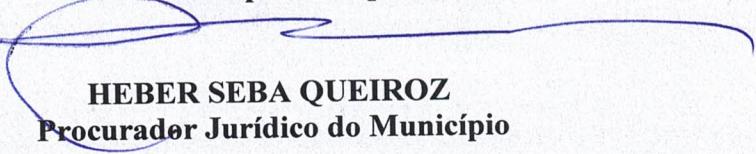
III- monitorar a elaboração de diário de obra, supervisionando os profissionais, fluxo de movimentação de materiais e insumos utilizados;

IV – supervisionar a elaboração da documentação técnica, relatórios de controle, administração e cronograma de obra;

V – supervisionar a elaboração dos projetos nas plataformas on-line do Governo Federal, principalmente o lançamento das planilhas orçamentárias por eventos, resultado da movimentação do processo licitatório, acompanhamento de obra e prestação de contas mediante a senha disponibilizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

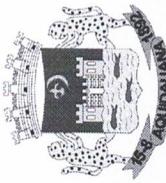

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 102/2022
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/D
DGA-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	DIRETOR EXECUTIVO	04	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	Lei específica R\$ 8.583,48	Nível Superior e registro na OAB	08 h
DGA-2	SUPERVISOR	04	R\$ 3.955,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-2	MÉDICO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.955,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	MÉDICO REGULADOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.955,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	CONTROLADOR GERAL	01	Lei específica R\$ 3.955,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 2.486,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR ESPECIAL	45	R\$ 2.486,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR EXECUTIVO (PROCON)	01	R\$ 2.486,00	Nível Superior e Registro na OAB	08 h
DGA-5	ENFERMEIRO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.260,00	Nível Superior e registro no COREN	08 h
DGA-5	DENTISTA AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.260,00	Nível Superior e registro no CRC	08 h
DGA-6	CONTADOR AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 1.695,00	Nível Superior e registro no CRC	08 h
DGA-7	COORDENADOR	03	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

DGA-7	COORDENADOR SUAS 027/2011	08	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	OUVIDOR GERAL DA SAUDE	01	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	07	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	DIRETOR DE NÚCLEO	69	R\$ 1.469,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-8	ASSESSOR TÉCNICO EM AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 1.130,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
DGA-9	CHEFE DE SETOR	48	R\$ 904,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
DGA-10	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	13	R\$ 678,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
TOTAL		224			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal